



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rogério Ulysses

Em 26 / 11 / 08
K 14932
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO N° RQ 1269/2008
(Do Sr. Deputado ROGÉRIO ULYSSES)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria do Plenário, em 26/11/08

[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Requer a realização de Audiência Pública, no Plenário desta Casa, no dia 03 de dezembro de 2008, às 19:00 horas, para discutir os aumentos abusivos das mensalidades escolares, para o exercício de 2009, praticados pelos estabelecimentos de ensino particular do Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 145, inciso VIII, combinado com os arts. 85 e 239 a 242, todos do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública, no Plenário desta Casa, no dia 03 de dezembro de 2008, às 19:00 horas, para discutir os aumentos abusivos das mensalidades escolares, para o exercício de 2009, praticados pelos estabelecimentos de ensino particular do Distrito Federal.

Sector Protocolo Legislativo

RQ N° 1269 / 08

JUSTIFICAÇÃO

Folha N° 01 RITA

Chegado o fim de ano, os pais de quase trezentos mil alunos de instituições privadas de ensino do Distrito federal preparam-se para as negociações com vistas ao reajustes das mensalidades escolares.

Segundo representantes dos pais e alunos, a maioria das escolas particulares tem apresentado reajustes muito superiores à inflação acumulada no ano. Algumas escolas chegam a propor reajuste de preços em até 30%. A média no Distrito federal gira em torno de 12%, muito acima de todos os índices oficiais de inflação.

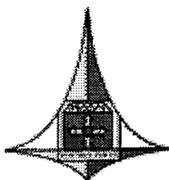
Outro fator que se deve destacar são as planilhas, que, quando apresentadas, em sua quase totalidade não espelham a realidade da situação econômica da instituição. Deve-se registrar, ainda, que muitas delas são de difícil entendimento e visam, com isso, dificultar a análise dos interessados.

A Lei n° 9.870, de 23/11/99, que “dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências”, estabelece em seu art. 1°, § 3°, *in verbis*:

Art. 1° (...)

§ 3° Poderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o § 1° montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando esta variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico. (grifamos)

Ao tratar da fiscalização dessa comprovação, a mesma Lei dispõe, em seu art. 4°, o seguinte:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rogério Ulysses

Art. 4º A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, quando necessário, poderá requerer, nos termos da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no âmbito de suas atribuições, comprovação documental referente a qualquer cláusula contratual, exceto dos estabelecimentos de ensino que tenham firmado acordo com alunos, pais de alunos ou associações de pais e alunos, devidamente legalizadas, bem como quando o valor arbitrado for decorrente da decisão do mediador.

Parágrafo único. Quando a documentação apresentada pelo estabelecimento de ensino não corresponder às condições desta Lei, o órgão de que trata este artigo poderá tomar, dos interessados, termo de compromisso, na forma da legislação vigente.

Em razão dos abusivos aumentos, dificilmente há acordo entre os pais e os estabelecimentos de ensino, levando, quase sempre à composição arbitral.

Vê-se que, deste modo, como se dá hoje os aumentos vêm sendo impostos aos consumidores. Por outro lado, não se sabe se o órgão responsável pela fiscalização desses abusos vem cumprindo seu papel a contento.

Neste sentido, proponho que esta Casa promova, ainda neste ano, um amplo debate sobre o assunto, trazendo à discussão todos os setores envolvidos no processo, tais como: pais, alunos, professores, representantes de classes, em especial dos estabelecimentos de ensino, bem como os órgãos governamentais incumbidos da fiscalização e regulação do setor, a fim de que se possa abrir a “caixa preta” das instituições de ensino particular e mostrar à sociedade a origem e a verdadeira composição dessa salgada conta que significativa parcela da população de Brasília tem arcar.

Diante disso, considerando a importância do tema, peço aos nobres pares o apoio necessário à aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2.008.


ROGÉRIO ULYSSES
Deputado Distrital
PSB

Setor Protocolo Legislativo
RD Nº 1269/08
Folha Nº 02 R 17A